

CONTRATO N.º 470/2024

REFEIÇÕES CONFECCIONADAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., com sede em Rua da Garagem, N.º 10, 2790-078 Carnaxide, registada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número de pessoa coletiva 500142858, neste ato representada por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, na qualidade de procurador representante legal com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **Aquisição de refeições confeccionadas com prestação de serviços associados**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Ajuste Direto n.º 10000005652024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **“Aquisição de Refeições Confeccionadas com Prestação De Serviços”** nos termos e com as características definidas em todas as peças do Procedimento, as quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda - Âmbito

1. O presente Contrato engloba a prestação de serviços de fornecimento de alimentação a utentes, acompanhantes e colaboradores do Primeiro Outorgante, ou ULSLOD, que inclui:
 - a) O fornecimento das refeições necessárias aos utentes internados, acompanhantes de crianças e colaboradores no refeitório da ULSLOD;
 - b) O fornecimento de reforços e outros suplementos alimentares para utentes internados;
 - c) O fornecimento de reforços alimentares para Hospitais de Dia, Serviços de Urgência, entre outros:
 - i. Serviços Especiais;
 - ii. A carga e descarga de géneros alimentares ou afins e transporte de refeições entre a cozinha e o refeitório do pessoal;
 - iii. A reposição da palamenta, sempre necessário;
 - iv. O fornecimento de materiais de higiene e limpeza e de consumíveis de higiene para consumo do Pessoal do Prestador de Serviços nas instalações da ULSLOD, designadamente cozinha e refeitório, bem como o fornecimento de detergentes adequados à lavagem mecânica/manual da louça e trem de cozinha, higiene e limpeza, tanto na cozinha, como no refeitório e cafetaria;
 - v. Assegurar a higiene e limpeza das zonas de preparação, armazenamento, confeção, empratamento das refeições, bem como dos carros de transporte de alimentação.
2. O Contrato engloba ainda:
 - a) O compromisso do Adjudicatário de explorar comercialmente o refeitório e a cafetaria destinados aos profissionais da Entidade Adjudicante;

- b) O fornecimento pelo Adjudicatário de bens de consumo não alimentares necessários à higiene dos seus trabalhadores e ao correto funcionamento da cozinha, tanto no que se refere à higiene e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios, como à operacionalidade dos mesmos;
- c) O fornecimento pelo Adjudicatário dos utensílios necessários ao bom e correto desempenho da prestação de serviços no espaço sob a sua exploração comercial, como seja o refeitório.

Cláusula Terceira - Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **1.243.618,20€ (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezoito euros e vinte cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quinta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante todas aquelas que constam das cláusulas do Caderno de Encargos do Procedimento de **Ajuste Direto n.º 10000005652024** e respetivos Anexos e que se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula Sétima - Vigência

1. O presente Contrato vigora pelo período máximo de 10 (dez) meses, cessando impreterivelmente a de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em função do respetivo Preço Contratual, à produção de efeitos do presente Contrato poderá aplicar-se o disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), salvo prevalência de regime diferente, contido em legislação especial vigente à data da respetiva assinatura.

Cláusula Oitava - Caução

Pela Segunda Outorgante é apresentada caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o montante total contratado, destinada a garantir o cumprimento do presente Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração.

Cláusula Nona - Prazo da prestação

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 13.º do caderno de encargos, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

Cláusula Décima - Causas de cessação do Contrato

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado

resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Primeira- Adjudicação

1. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 27/03/2024.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objeto de inscrição de compromisso sob o n.º 438.

Cláusula Décima Segunda - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 27/03/2024.

Cláusula Décima Terceira - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Quarta - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.

2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quinta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@hbeatrizangelo.pt

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.**

A/C: Sérgio Paulo dos Santos Hipólito

Morada: Rua da Garagem, N.º 10, 2790-078 Carnaxide

E-mail: contratacao.publica@trivalorservicos.pt

Telefone: 210420838

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sétima - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é [REDACTED], Coordenadora dos Serviços Hoteleiros.

Feito em Loures, 16 de maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Miguel Lemos

Assinado de forma digital por Miguel Lemos
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Unidade Local de
Saúde Loures Odivelas EPE, o=Unidade Local de
Saúde de Loures Odivelas EPE, sn=Assinatura de
Nascimento, givenName=Miguel Lemos,
cn=Miguel Lemos
Dados: 2024.05.11 17:34:39 +01'00'

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

Pelo Segundo Outorgante

SERGIO PAULO DOS
SANTOS HIPOLITO

SÉRGIO PAULO DOS SANTOS HIPÓLITO

Representante Legal

António
Alexandre

Assinado de forma digital por António Alexandre
DN: c=PT, title=Vogal Executivo, ou=Unidade Local de
Saúde Loures Odivelas EPE, o=Unidade Local de Saúde de
Loures Odivelas EPE, sn=da Conceição Alegria Alexandre,
givenName=António João, cn=António Alexandre
Dados: 2024.05.24 12:57:30 +01'00'

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo